

**PORTARIA Nº 14.827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021**  
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.458, de 11 de Agosto de 2021, que introduz alterações na Lei nº 2.274, de 18 de outubro de 1993, alterado pelas Leis nº 4.042, de 15 de julho de 2009, nº 4.381, de 28 de setembro de 2011 e nº 4.630, de 25 de setembro de 2013, nº 4.933, de 25 de novembro de 2015 e nº 5314, de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária e terá a seguinte composição para o biênio 2021/2023, a saber:

**a) Poder Público:**

**I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo;**

a) três representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Titular:** Luiz Gonzaga Bussola

**Suplente:** Edson Fernando de Souza

**Titular:** Carlos José Faglioni

**Suplente:** Anderson Luis Marcelino

**Titular:** Maria Aparecida Bellintani Ourique de Carvalho

**Suplente:** Josiane Apolinário Pereira

b) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano, Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Habitação.

**Titular:** Luciano Gonçalves Leite

**Suplente:** Vanderlandio Soares de Lima

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular:** Luiz Antonio Gomes

**Suplente:** Mário Mendes Leal Filho

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Titular:** Michela Suely Adriani Alves

**Suplente:** Claudionice Pereira Bellintani

**Titular:** Simone Eliza Marcondes

**Suplente:** Juliano Ricci Jacopini

e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Titular:** Luiz Cesar Manhani

**Suplente:** Victor Aoki Raymundo

f) um representante da Secretaria de Serviços Municipais

**Titular:** Adão Manoel Christino

**Suplente:** Geraldo Lesbão Meira

## **II. 2 (dois) servidores efetivos representantes do Poder Legislativo;**

**Titular:** Ana Cláudia Gallo - Câmara Municipal de Matão

**Suplente:** Antonio Aparecido da Silva -Câmara Municipal de Matão

**Titular:** - José Carlos Francisco da Silva-Câmara Municipal de Matão

**Suplente:** Osvaldo Barleto - Câmara Municipal de Matão

## **III. 2 (dois) representantes do Ensino Superior Público.**

**Titular:** Carlos Eduardo Crestani - IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

**Suplente:** Aristeu Gomes Tininis - IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

**Titular:** Elisângela Aparecida dos Santos - IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

**Suplente:** Ana Carolina Gandini Panegossi - IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

## **b) Sociedade Civil**

### **I - 1 (um) representantes do Ensino Superior Privado**

**Titular:** Alessandra Vicentin Pereira - IMMES

**Suplente:** Vânia Maria de Gaetano Rossi - IMMES

### **II - 3 (três) representantes do setor produtivo;**

**Titular:** Winicius Costa Lima – CP Kelco

**Suplente:** Pamela Tamiris da Silva Gonçalves - Louis Dreyfus Company

**Titular:** José Ricardo Falconi – Cambuhy Agrícola Ltda

**Suplente:** Lucas Francisco Rizzo – Citrosuco S/A Agroindustria

**Titular:** Everaldo Dias Donato– Baldan Implementos Agrícolas S/A

**Suplente:** Willians Fernando Rodrigues – Aruá Comércio e Serviços Ltda

**III - 1 (um) representantes de Organização Não Governamental ambientalista;**

**Titular:** Ellen Claudia Candido Frutuoso - Associação Cultural e Ambiental para Cidadania – Ong Ocara

**Suplente:** Heloisa Barboza Ribas - Associação de Proteção e Bem Estar Animal São Francisco de Assis – ONG Amigos da Mulekada

**IV - 3 (três) representantes de Clubes de Serviços e Grupos de interesse socioambiental;**

**Titular:** Suely de Oliveira Lázaro - Associação Protetora e Cuidadora de Animais Santa Clara – ONG Amor Sem Raça

**Suplente:** Antonio Carlos Bandeli - Grupo Matão + Verde

**Titular:** Ronald Eduardo Tristão - Lions Clube de Matão

**Suplente:** Miguel Sabat – Grupo Matão+Verde

**Titular:** Douglas José Maccagnan -Rotary Club de Matão

**Suplente:** Cássio Eduardo Wetterich- Rotaract Club de Matão

**V - 2 (dois) representantes de entidade de Classe**

**Titular:** Jovani Emílio Pureza - ACE – Matão

**Suplente:** Sérgio Ferreira - Sindicato Rural Patronal

**Titular:** Geraldo Heronides Ballista – OAB - Matão

**Suplente:** Hugo Luciano Gandini – Associação Matonense de Engenharia e Agronomia – AMEA

**VI - 3 (três) representantes de empresas privadas Concessionárias de serviços públicos de saneamento básico e/ou Concessionárias de Rodovias e/ou prestadoras de serviço de limpeza pública:**

**Titular:** Luiz Otávio Rincão – CMS – Companhia Matonense de Saneamento

**Suplente:** Carlos Alberto Cadiolli – CMS - Companhia Matonense de Saneamento

**Titular:** Victor Vilella Aroeira – Concessionária Águas de Matão

**Suplente:** Silvia Letícia Tesseroli – Concessionária Águas de Matão

**Titular:** Antonio José S. Rosa - Colorado Serviços Ambientais

**Suplente:** Claudemir de Oliveira – Colorado Serviços Ambientais

I - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.483, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2021**

**AUTORIA: Vereador JONAS VAGNER GARCIA FILHO – MDB**

**Dá denominação de OZUAIR SERAFIM, a Av. 03 do loteamento Jardim Amélia, na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Avenida 03, do loteamento Jardim Amélia, com início na Rua Heraldo de Souza Toledo, do Portal Terra da Saudade, e término na Rua 01 do Jardim Amélia, passa a denominar-se **Avenida OZUAIR SERAFIM.**

**Parágrafo Único.** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**LEI Nº 5.484, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Introduz alteração na Lei nº 2.781, de 15 de abril de 1999.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O imóvel constante do artigo 1º da Lei nº 2.781, de 15 de abril de 1999, localizado na Quadra 12 - lote 41 – Jardim Popular, que figura como autorizado a lavrar escritura o Sr. Alexander do Amaral, cedeu seus direitos por instrumento particular a Sra. OZÉLIA DE FÁTIMA AMARAL, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI com RG nº 20.865.411-SSP-SP e inscrita no CPF do MF sob o nº 081.662.058-07, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Matão, na Rua João Cechetto nº 1.815 – Jardim Popular, ficando autorizada a lavrar a escritura pública em seu nome, eis que cumpridas todas as obrigações donatárias contidas no contrato de concessão.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.781, de 15 de abril de 1999.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**LEI Nº 5.485, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Autoriza aquisição de imóvel, mediante doação pura e simples, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante doação pura e simples, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com 39.782,68 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), a ser desdobrada do imóvel objeto da matrícula nº 30.947 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão, que consta pertencer à Bela Vista Melhoramentos Imobiliários Ltda, onde foi implantado pela atual proprietária, sistemas de contenção de águas pluviais, bem como reflorestamento da área e outros melhoramentos urbanísticos, com as medidas e confrontações seguintes:

*“Uma área de terras de forma irregular, designada **ÁREA D-1**, situada no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Matão-SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

*Inicia-se no vértice 31, Do vértice 31 segue até o vértice 20 com raio de 23,00 m e desenvolvimento de 18,447m; Do vértice 20 segue até o vértice 21 com raio de 355,205 m e desenvolvimento de 14,530 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 205°39'00”, na extensão de 24,835 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23 com raio de 231,000 m e desenvolvimento de 109,692 m; Do vértice 23 segue até o vértice 23A no azimute de 178°26'34”, na extensão de 395,026 m; Do vértice 23A segue até o vértice 26A com raio de 100,000 m e desenvolvimento de 69,807 m; Do vértice 26A segue até o vértice 27 com raio de 291,00 m e desenvolvimento de 80,290 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute de 358°44'15”, na extensão de 317,091 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29 com raio de 310,000 m e desenvolvimento de 76,775 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute de 344°32'51”, na extensão de 36,572 m; Finalmente do vértice 30 segue até o vértice 31, (início da descrição), com raio de 96,620 m e desenvolvimento de 24,372 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 39.782,68 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados). Confrontações: Do vértice 31 ao vértice 23A, passando pelos vértices 20, 21, 22 e 23, confronta-se com a Avenida Dr. Laert José Tarallo Mendes; Do vértice 23A ao vértice 26A confronta-se com a Área D-2; Do vértice 26A ao vértice inicial 31, passando pelos vértices 27, 28, 29 e 30 confronta-se novamente com a Avenida Dr. Laert José Tarallo Mendes”.*

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei, no que tange a lavratura e registro da escritura de doação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***



**LEI Nº 5.486, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Libera as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, previstas nas leis municipais que especifica.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a liberar as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, previstas nas leis abaixo identificadas, as quais dispõem sobre a alienação por doação com encargos, de imóveis destinados a implantação de núcleos habitacionais populares e contidas nas escrituras públicas de doações com cláusulas restritivas ou instrumentos públicos administrativos de doações, com encargos, a saber:

- Lei nº 4.613, de 17 de julho de 2.013
- Lei nº 4.634, de 08 de outubro de 2.013
- Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2.015
- Lei nº 5.058, de 31 de maio de 2.017
- Lei nº 5.102, de 28 de setembro de 2.017
- Lei nº 5.103, de 28 de setembro de 2.017
- Lei nº 5.104, de 28 de setembro de 2.017

**Art. 2º** - A liberação das cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, será concedida mediante requerimento dirigido à Municipalidade, que expedirá a competente Certidão de liberação das cláusulas restritivas contidas nas escrituras públicas de doações com cláusulas restritivas ou instrumentos públicos administrativos de doações, com encargos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**LEI Nº 5.487, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Libera as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, previstas na lei municipal que especifica.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a liberar as cláusulas de preempção ou preferência, prevista na lei abaixo identificada, a qual dispõe sobre a alienação por doação com encargos, de imóveis destinados a implantação de núcleos habitacionais populares e contidas nas escrituras públicas de doações, a saber:

- Lei nº 5.105, de 28 de setembro de 2017

**Art. 2º** - A liberação das cláusulas de preempção ou preferência, será concedida mediante requerimento dirigido à Municipalidade, que expedirá a competente Certidão de liberação das cláusulas restritivas contidas nas escrituras públicas de doações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**LEI Nº 5.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 091/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Autoriza o Município de Matão a celebrar Termo de Colaboração com o Centro Educacional Padre Nelson Antonio Romão (Creche Santa Izabel).***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio ao Centro Educacional Padre Nelson Antonio Romão (Creche Santa Izabel), através de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Matão pelo Decreto nº 5040/2017, para o atendimento na educação infantil (0 a 5 anos).

**Art. 2º** - No atendimento do presente ajuste, o Poder Executivo Municipal prestará auxílio ao Centro Educacional Padre Nelson Antonio Romão, nos moldes previstos no Termo de Colaboração, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** – Os auxílios prestados pela municipalidade estarão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos, segundo a vontade das partes, até o limite de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei fica autorizado a criação da natureza de despesa: 3.3.50.39.01 - vínculo 01.240.000 na unidade executora: 02.06.05 - ensino especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**LEI Nº 5.489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais na área da assistência social, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Matão, na execução de ações socioassistenciais de enfrentamento à pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus (Covid-19), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme específica).***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Matão autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, para fins de excepcional interesse público, profissionais da área da assistência social, para a execução de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19.

**Parágrafo único:** As contratações, por prazo determinado, autorizadas por esta Lei têm como base legal:

I - A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria nº 337, de 24 março de 2020 e a Portaria nº 54 de 1º de abril de 2020, ambas do Ministério da Cidadania, as quais dispõem acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da assistência social;

III – A Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que “aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19”;

IV - A Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 e a Portaria nº 467, de 13 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Cidadania, que tratam especificamente de recursos extraordinários para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Para isso, considera os serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

V - Decretos municipais que declaram o estado de calamidade pública e que dispõem sobre a adoção de medidas de prevenção e de combate a Covid-19 (novo Coronavírus), no Município de Matão.

**Art. 2º** - As contratações decorrentes desta Lei envolvem profissionais da área da assistência social, para o exercício da função pública, a serem recrutados em processo de seleção pública, mediante processo seletivo simplificado, ficando dispensada a realização de prova escrita, de cunho eliminatório e classificatório, prevendo tão somente caráter classificatório, mediante o exame de Títulos, Comprovação de Experiência e Entrevista, com critérios a serem definidos no regulamento do chamamento, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais, prescindindo do concurso.

**§ 1º** - A seleção pública de que trata o *caput* deste artigo compreende as seguintes ocupações, carga horária e remuneração:

I - 10 (dez) profissionais, os quais exercerão a função de Orientador Social, reconhecida pela Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, para prestarem serviço de forma presencial com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos períodos matutino e vespertino para atendimento dos usuários dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), proporcionando um estilo de vida ativo aos usuários.

II - A remuneração dos contratados para o cargo de Orientador Social será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

**§ 2º** - Os profissionais deverão possuir nível superior, na área do SUAS, conforme Resolução CNAS nº 17, de junho de 2011, com diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver, com experiência compatível e similar com as atividades de Orientador Social comprovadas através de atestado de capacidade técnica.

**§ 3º** - Os profissionais deverão se inscrever como pessoa jurídica, comprovando inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentando documentos de experiência profissional ou declaração de tempo de serviço, devidamente timbrado, datado e assinado pelo órgão ou empresa responsável.

**§ 4º** - Os profissionais contratados deverão ser habilitados para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, que serão emitidas ao final de cada mês para pagamento à vista, subsequentes à aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social.

**§ 5º** - Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

**Art. 3º** - Os profissionais contratados deverão atuar diretamente na Política de Assistência Social, com lotação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e estarem vinculados ao atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, atendendo às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Art. 4º** - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 6º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único:** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** – As contratações, por prazo determinado, regidas por essa Lei, poderão ser rescindidas por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução parcial do contrato;

II – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – inexecução total do contrato;

IV – não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

V- retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VI – declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – prática ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; e;

IX – prática ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.Palácio da Independência, aos 14 de outubro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
***Prefeito Municipal***

**EDITAL Nº 001 /2021 - 23 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre as inscrições e matrículas para o preenchimento de vagas para o ingresso na 1ª série do Ensino Médio, através de Processo Seletivo de provas da Escola Municipal Adelino Bordignon, de Matão, para o ano letivo de 2022.**

Escola Municipal “Adelino Bordignon”.

Mantenedora: Prefeitura Municipal de Matão.

A Direção da Escola Municipal Adelino Bordignon, localizada a Avenida Daniel Antônio de Brito, 241, Nova Matão, **COMUNICA** aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para ingresso na 1ª série do Ensino Médio em 2022.

**INSCRIÇÃO GRATUITA**

**I - INSCRIÇÕES: De 25/10/2021 a 12/11/2021.**

**1- Documentação**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria da Escola;
- Declaração das escolas do Município de Matão em que está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental no corrente ano.
- Portadores de necessidades especiais apresentarem **no ato da inscrição laudo ou CID médico (para planejamento e organização das provas).**

**2- Local e Horário de Inscrição:** Secretaria da Escola no horário abaixo:

- Das 9h às 12h e 13h30min às 16h30min

**II - Data da Prova: Dia 27/11/2021 – (Sábado)**

- **Horário da prova:** Das 9 h às 11 h
- **Local da prova:** Escola Municipal Adelino Bordignon, à Avenida Daniel Antônio de Brito, 241, Nova Matão - Matão – SP.

**III - Da Prova:**

- Serão realizadas provas de:
  - Língua Portuguesa: 10 questões (valendo 1 ponto cada questão)
  - Matemática: 10 questões (valendo 1 ponto cada questão)
  - História: 04 questões (valendo 1 ponto cada questão)
  - Geografia: 04 questões (valendo 1 ponto cada questão)
  - Ciências: 04 questões (valendo 1 ponto cada questão)
  - Inglês: 02 questão (valendo 1 ponto cada questão)
  - Arte: 01 questão (valendo 1 ponto cada questão)
  - Valor total da prova: 35 pontos
- **Conteúdo:** Versará sobre o conteúdo essencial do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**IV - Classificação:**

Os alunos serão classificados em lista única, em ordem decrescente de pontuação.

**V - Critérios de Desempate:**

No caso de haver empates de pontuação será adotado o seguinte critério:



- Data de nascimento em ordem decrescente (dia/mês/ano/hora/minuto).

**VI - A lista de Aprovados será afixada no mural da Escola a partir do dia 03/12/2021.**

**VII - Vagas:**

- Período da Manhã: serão oferecidas até 70 vagas.
- Período Noturno: serão oferecidas até 35 vagas.

**Preenchimento das Vagas:**

- Classificação Geral na ordem de classificação.

**VIII – Horário das aulas:**

A matriz curricular do Ensino Médio para os estudantes com ingresso em 2022 no período diurno e noturno, será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

a) A Parte Diversificada é composta pelos Itinerários Formativos.

b) São asseguradas para o Ensino Médio, as seguintes cargas horárias:

- **No período diurno**, 37 (trinta e sete) aulas semanais obrigatórias, sendo 07 (sete) aulas diárias com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e 02 (duas) aulas online com duração de 50 (cinquenta) minutos uma vez na semana no período da tarde. Para a 1ª série do Ensino Médio diurno, o horário de início das aulas, nos dias letivos será às 7:00h e o término às 13:10h.

- **No período noturno**, 33 (trinta e três) aulas semanais obrigatórias, sendo 06 (seis) aulas diárias com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, as 02 (duas) aulas de Educação Física, com duração de 45 (quarenta e cinco minutos) serão no período da manhã, 01 (uma) aula online com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos uma vez na semana no período da tarde. Para a 1ª série do Ensino Médio noturno, o horário de início das aulas, nos dias letivos, será às 18:15h e o término às 23:00h.

- As aulas do componente curricular de Educação Física do período noturno devem ser ministradas fora do período regular de aulas.

**VIII - Matrículas:**

**Local:** Secretaria da Escola Municipal “Adelino Bordignon”

**Horário:** Das 9h às 12h e 13h30min às 16h30min

**As matrículas serão efetuadas conforme cronograma abaixo:-**

**Classificados do nº 01 ao 105 – nos dias 14, 15 e 16/12/2021.**

**Documentos necessários:-**

- 1 foto 3 x 4 recente;
- Comprovante de residência no Município de Matão (conta de luz, água, telefone fixo ou contrato de locação registrado em cartório com duas testemunhas);
- Declaração de conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental.
- **A Segunda Chamada para matrícula será feita a partir do dia 10/01/2022 pela Secretaria da escola.**

**IX- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola.**



- **O candidato com necessidades educativas especiais que precise de equipamentos de atendimento ou tempo adicional para realização da prova, deverá informar a secretaria da escola até o último dia do período de inscrição, apresentando o laudo médico que comprove a sua situação;**
- Os alunos classificados e que estiverem no período noturno nesta Unidade Escolar serão chamados para completarem a sala do diurno de acordo com a classificação até o final do 1º semestre (havendo vaga).
- Encerrado o prazo de inscrição, a Direção da Escola, fará publicar dentro de três dias, no mural da Escola, as inscrições que forem indeferidas por não cumprirem as exigências definidas neste Edital.

**Aos candidatos que trabalham, será fornecido atestado de comparecimento.**

**Importante:** Os candidatos deverão apresentar-se no dia da prova com meia hora de antecedência, ou seja, às 8h 30 min, munidos da Ficha de Inscrição, Cédula de Identidade, RG Escolar com foto ou protocolo da Cédula de Identidade acompanhado de um documento com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, sem os quais NÃO será permitida a realização da prova.

**Maria Paula Ciarantolla Bottura**  
Diretora de Escola